



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 15/2023

São Francisco, 21 de março de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOÃO LONDE MELO NETO		CPF/CNPJ: 719.455.396-15			
Endereço: FAZENDA ÁGUA LIMPA, S/N		Bairro: ZONA RURAL			
Município: CARMO DO PARANAÍBA	UF: MG	CEP: 38840-000			
Telefone: (34) 3061-7373	E-mail: contato@preservambiental.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA ÁGUA LIMPA		Área Total (ha): 47,7488			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 10.414	Livro: 2-RG	Município/UF: CARMO DO PARANAÍBA/MG			
Folha: 001 Comarca: CARMO DO PARANAÍBA/MG	Mat.: 19.189				Livro: 2-RG
Folha: 001 Comarca: CARMO DO PARANAÍBA/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-59C0.DF9D.61A6.4BA7.8F38.CD8F.663C.B647					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0196		Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)		
Infraestrutura	Ampliação de empreendimento		0,0196		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2023

Data da vistoria: 15/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 15/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0196 hectares, na FAZENDA ÁGUA LIMPA, CARMO DO PARANAÍBA/MG.

Esta intervenção é necessária, segundo o requerente, para construção de uma estrutura para captação de recursos hídricos na propriedade.

Neste processo não ocorrerá a supressão de vegetação nativa, como declarado pelo empreendedor e/ou consultor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizado no município de Carmo do Paranaíba/MG. Possui uma área total de 47,7488 hectares, o equivale a 1,1937 módulos fiscais, como declarado no CAR.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114303-59C0.DF9D.61A6.4BA7.8F38.CD8F.663C.B647

- Área total: 47,7488

- Área de reserva legal: 2,7471

- Área de preservação permanente: 2,5991

- Área de uso antrópico consolidado: 44,9566

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,7471 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

As áreas de APP's foram computadas para compor a Reserva Legal da propriedade.

A propriedade em questão não possui o mínimo de 20% do tamanho da propriedade constituindo a Reserva Legal da propriedade como exigidos na Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A FAZENDA ÁGUA LIMPA, possui área total declarada no CAR de 47,7488 hectares e possui 2,7471 hectares de Reserva Legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Carmo do Paranaíba/MG.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,0196 hectares para captação de recursos hídricos na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 775,68 pago em 14/02/2023 - DAE 1401242343644.

Taxa florestal: Não se aplica pois não haverá supressão de vegetação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *muito baixa.*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa.*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica.*

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: *Não se aplica.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

- Atividades licenciadas: CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *não passível.*

- Número do documento: CP036/2022

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade foi realizada de forma remota.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

A FAZENDA ÁGUA LIMPA esta inserida no Bioma Cerrado. A área requerida para a intervenção trata-se de uma APP.

Reserva legal conservada. Através de imagens de satélite, pode-se observar que a propriedade em 2008 já possuía vegetação bem rala e esparsa e ao longo do tempo áreas classificadas como reserva legal e APP tiveram um leve adensamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulada.

- Solo: *latossolo.*

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia federal do Rio São Francisco, pertencendo a UPGRH SF4. A bacia estadual é a do Rio São Bento, de modo que este é o curso d'água mais influente na região, assim como o Ribeirão Água Limpa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Cerrado.*

- Fauna: No local não foram avistadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram anexados neste processo o Laudo Técnico - Ausência de alternativa técnica e locacional para intervenção em área de preservação permanente – A.P.P, que foi analisado e aceito suas justificativas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0196 hectares, na FAZENDA ÁGUA LIMPA, município de Carmo do Paranaíba/MG, para a captação de recursos hídricos na propriedade.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0005028/2023-50, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

As áreas de intervenção estão inseridas no Bioma Cerrado.

A propriedade em questão possui uma área total de 47,7488 hectares, declarados no CAR MG-3114303-59C0.DF9D.61A6.4BA7.8F38.CD8F.663C.B647 e com apenas 2,7471 hectares de Reserva Legal na propriedade constituindo apenas 5,75% da propriedade, ou seja, inferior ao estipulado na legislação vigente, Lei Federal 12.651/12 e, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13 que estipula o mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal.

O empreendedor requer Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0196 hectares para construção de uma estrutura visando captação de recursos hídricos na propriedade.

Segundo a Lei Estadual 20.922/2013 em seu Art. 25:

Art. 25. *O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

Ainda dentro deste mesmo artigo a Lei define:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

De acordo com a Lei a FAZENDA ÁGUA LIMPA teria que ter o mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, porém, em seu Art. 40 nos diz que:

Art. 40. *Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

Segundo o Art. 40, a FAZENDA ÁGUA LIMPA é um imóvel que tem menos de quatro módulos fiscais (1,1937 módulos fiscais), porém, a Lei veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Tendo como base o acima exposto, sou pelo indeferimento desta solicitação, entendendo que o pouco de vegetação que a propriedade possui como Reserva Legal e APP's devam ser preservadas, s.m.j das instâncias superiores.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0196 hectares, na FAZENDA ÁGUA LIMPA, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 21/03/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62734857** e o código CRC **82DCE2D3**.